



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0361/2017

Protestar não é crime, é um direito assegurado pela Constituição do nosso País, sendo um dos mecanismos válidos no sistema democrático, assim como o direito de ir e vir. Porém há um limite para os atos para que não culmine na violação do direito de outrem.

Nesse sentido um crime comum em manifestações, além de atrapalhar o trânsito da cidade, é o de atear fogo intencionalmente na via pública com o escopo de bloquear as vias de trânsito e, conseqüentemente, prejudicar o tráfego, o que transforma o protesto em grande transtorno e classifica-o como "crime de dano qualificado pelo uso inflamável e contra o patrimônio público".

Uma ação deixa de ser legal quando passa a prejudicar o direito de alguém e passa a causar danos coletivos, tal como ocorre quando há o bloqueio das vias públicas por pequeno número de pessoas, que ateam fogo em pedaços de madeira e pneus para chamar a atenção e destruir o asfalto das ruas da cidade.

Ademais, alguns protestos deixam de ser pacíficos e de ter o foco na luta por objetivos comuns e passam a configurar atos criminosos, que além de prejudicar a população e a mobilidade, destroem vias importantes e, eventualmente, acarretam processos e prisões.

O custo do conserto das vias públicas e a manutenção, após a deterioração do asfalto, são altos e incidem em grandes valores para o Município, como também o fechamento das vias públicas fere o direito de milhares de pessoas que necessitam se locomover para ir ao trabalho e honrar seus compromissos profissionais, causando inclusive grandes perdas financeiras.

Quando as ruas, avenidas e rodovias são bloqueadas, os manifestantes impedem o direito da maioria de ir e vir, frustrando trabalhadores que não conseguem chegar ao trabalho, estudantes que perdem as aulas, caminhões com cargas perecíveis, ônibus que atrasam o itinerário, além de causarem danos irreversíveis e muitas vezes a morte de doentes, pois as ambulâncias são bloqueadas e impedidas de chegar ao hospital.

Não raro, vemos inclusive paralização de trânsito causada por meia dúzia de pessoas que provocam terror, causando incêndio nas vias e paralização das marginais da cidade, que sabidamente, são vias utilizadas para locomoção rápida e urgente.

As ruas, avenidas, marginais e estradas são bens de uso comum do cidadão, que estão diante do seu direito de circular e trafegar por vias públicas, assim é necessário que haja uma determinação do cumprimento da lei pelos transgressores. A norma Constitucional deve sempre buscar a máxima efetividade, atendidas as diferentes naturezas e bem jurídicos tutelados.

Constata-se, nessa prática de fechamento de ruas, estradas e rodovias, a exteriorização de diversas condutas, que claramente constituem ilícitos penais. Infelizmente, essas configurações de crime, ou não são corretamente observadas por boa parte dos agentes públicos, ou então, são propositadamente deixadas de lado, situações essas que vêm fomentando o sentimento de impunidade e da instalação da balbúrdia por parte da população. A descrença nas Leis, o sentimento de desorganização e a sensação de impunidade, tornam-se a cada dia mais profundo.

Diante de todo o exposto, espelhamo-nos na forma de protestos aceita na maioria dos outros países, nos quais a passeata, a manifestação pública, longe de ser proibida, é incentivada, mas desde que solicitadas com antecedência pelos organizadores e marcadas

em local com prévio planejamento por parte dos agentes de trânsito e policiais. Assim, tudo é orquestrado de forma que não interfira no trânsito da cidade, e que a manifestação possa ocorrer pacificamente, sem atrapalhar ou causar maiores danos aos munícipes.

Por todo o acima exposto, conto com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.